

REGULAMENTO (CE) N.º 562/2007 DA COMISSÃO**de 24 de Maio de 2007****que fixa as restituições à exportação para o leite e os produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a diferença entre os preços dos produtos a que se refere o artigo 1.º desse regulamento no mercado mundial e os preços na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação.
- (2) Tendo em conta a situação actual no mercado do leite e dos produtos lácteos, devem ser fixadas restituições à exportação em conformidade com as regras e com certos critérios previstos no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1255/1999 estabelece no n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 31.º que as restituições podem ser diferenciadas consoante os destinos, sempre que a situação do comércio internacional ou as exigências específicas de certos mercados o tornem necessário.

(4) Em conformidade com o memorando de acordo entre a Comunidade Europeia e República Dominicana respeitante à protecção das importações de leite em pó efectuadas por este país ⁽²⁾ aprovado pela Decisão 98/486/CE do Conselho ⁽³⁾, uma determinada quantidade de produtos lácteos comunitários exportados para a República Dominicana pode beneficiar de direitos aduaneiros reduzidos. Por essa razão, devem reduzir-se numa determinada percentagem as restituições à exportação concedidas aos produtos exportados ao abrigo desse regime.

(5) O Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tal como previsto no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, devem ser concedidas restituições à exportação relativamente aos produtos e nos montantes fixados no anexo do presente regulamento, sob reserva das condições definidas no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1282/2006 da Comissão ⁽⁴⁾.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Maio de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 218 de 6.8.1998, p. 46.

⁽³⁾ JO L 218 de 6.8.1998, p. 45.

⁽⁴⁾ JO L 234 de 29.8.2006, p. 4. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1919/2006 (JO L 380 de 28.12.2006, p. 1).

ANEXO

Restituições à exportação para o leite e produtos lácteos aplicáveis a partir de 25 de Maio de 2007

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0401 30 31 9100	L20	EUR/100 kg	9,35	0402 29 19 9900	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 31 9400	L20	EUR/100 kg	14,60	0402 29 99 9100	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 31 9700	L20	EUR/100 kg	16,11	0402 29 99 9500	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9100	L20	EUR/100 kg	9,35	0402 91 11 9370	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9400	L20	EUR/100 kg	14,60	0402 91 19 9370	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9700	L20	EUR/100 kg	16,11	0402 91 31 9300	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 91 9100	L20	EUR/100 kg	18,37	0402 91 39 9300	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 99 9100	L20	EUR/100 kg	18,37	0402 91 99 9000	L20	EUR/100 kg	11,29
0401 30 99 9500	L20	EUR/100 kg	26,99	0402 99 11 9350	L20	EUR/100 kg	—
0402 10 11 9000	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—	0402 99 19 9350	L20	EUR/100 kg	—
0402 10 19 9000	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—	0402 99 31 9300	L20	EUR/100 kg	6,76
0402 10 99 9000	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 11 9000	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9200	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 13 9200	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9300	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 13 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9500	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 13 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9900	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—	0403 90 13 9900	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 17 9000	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 33 9400	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 19 9300	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 59 9310	L20	EUR/100 kg	9,35
0402 21 19 9500	L20	EUR/100 kg	—	0403 90 59 9340	L20	EUR/100 kg	13,68
0402 21 19 9900	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—	0403 90 59 9370	L20	EUR/100 kg	13,68
0402 21 91 9100	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 21 9120	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9200	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—	0404 90 21 9160	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9350	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 23 9120	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9100	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 23 9130	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9200	L20 ⁽¹⁾	EUR/100 kg	—	0404 90 23 9140	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9300	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 23 9150	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9400	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 81 9100	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9500	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 83 9110	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9600	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 83 9130	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9700	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 83 9150	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 15 9200	L20	EUR/100 kg	—	0404 90 83 9170	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 15 9300	L20	EUR/100 kg	—	0405 10 11 9500	L20	EUR/100 kg	49,00
0402 29 15 9500	L20	EUR/100 kg	—	0405 10 11 9700	L20	EUR/100 kg	50,00
0402 29 19 9300	L20	EUR/100 kg	—				
0402 29 19 9500	L20	EUR/100 kg	—				

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0405 10 19 9500	L20	EUR/100 kg	49,00	0406 30 39 9500	L04	EUR/100 kg	1,74
0405 10 19 9700	L20	EUR/100 kg	50,00		L40	EUR/100 kg	4,07
0405 10 30 9100	L20	EUR/100 kg	49,00	0406 30 39 9700	L04	EUR/100 kg	2,52
0405 10 30 9300	L20	EUR/100 kg	50,00		L40	EUR/100 kg	5,93
0405 10 30 9700	L20	EUR/100 kg	50,00	0406 30 39 9930	L04	EUR/100 kg	2,52
0405 10 50 9500	L20	EUR/100 kg	48,79		L40	EUR/100 kg	5,93
0405 10 50 9700	L20	EUR/100 kg	50,00	0406 30 39 9950	L04	EUR/100 kg	2,86
0405 10 90 9000	L20	EUR/100 kg	51,85		L40	EUR/100 kg	6,70
0405 20 90 9500	L20	EUR/100 kg	45,74	0406 40 50 9000	L04	EUR/100 kg	15,31
0405 20 90 9700	L20	EUR/100 kg	47,57		L40	EUR/100 kg	19,13
0405 90 10 9000	L20	EUR/100 kg	62,39	0406 40 90 9000	L04	EUR/100 kg	15,73
0405 90 90 9000	L20	EUR/100 kg	49,89		L40	EUR/100 kg	19,66
0406 10 20 9640	L04	EUR/100 kg	13,02	0406 90 13 9000	L04	EUR/100 kg	17,43
	L40	EUR/100 kg	16,28		L40	EUR/100 kg	24,94
0406 10 20 9650	L04	EUR/100 kg	10,85	0406 90 15 9100	L04	EUR/100 kg	18,02
	L40	EUR/100 kg	13,56		L40	EUR/100 kg	25,78
0406 10 20 9830	L04	EUR/100 kg	4,03	0406 90 17 9100	L04	EUR/100 kg	18,02
	L40	EUR/100 kg	5,03		L40	EUR/100 kg	25,78
0406 10 20 9850	L04	EUR/100 kg	4,88	0406 90 21 9900	L04	EUR/100 kg	17,51
	L40	EUR/100 kg	6,10		L40	EUR/100 kg	25,00
0406 20 90 9913	L04	EUR/100 kg	9,67	0406 90 23 9900	L04	EUR/100 kg	15,70
	L40	EUR/100 kg	12,08		L40	EUR/100 kg	22,57
0406 20 90 9915	L04	EUR/100 kg	13,12	0406 90 25 9900	L04	EUR/100 kg	15,40
	L40	EUR/100 kg	16,40		L40	EUR/100 kg	22,03
0406 20 90 9917	L04	EUR/100 kg	13,94	0406 90 27 9900	L04	EUR/100 kg	13,94
	L40	EUR/100 kg	17,43		L40	EUR/100 kg	19,96
0406 20 90 9919	L04	EUR/100 kg	15,57	0406 90 32 9119	L04	EUR/100 kg	12,89
	L40	EUR/100 kg	19,48		L40	EUR/100 kg	18,48
0406 30 31 9730	L04	EUR/100 kg	1,74	0406 90 35 9190	L04	EUR/100 kg	18,35
	L40	EUR/100 kg	4,07		L40	EUR/100 kg	26,40
0406 30 31 9930	L04	EUR/100 kg	1,74	0406 90 35 9990	L04	EUR/100 kg	18,35
	L40	EUR/100 kg	4,07		L40	EUR/100 kg	26,40
0406 30 31 9950	L04	EUR/100 kg	2,52	0406 90 37 9000	L04	EUR/100 kg	17,43
	L40	EUR/100 kg	5,93		L40	EUR/100 kg	24,94
				0406 90 61 9000	L04	EUR/100 kg	19,84
					L40	EUR/100 kg	28,71

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições	Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 63 9100	L04	EUR/100 kg	19,55	0406 90 86 9200	L04	EUR/100 kg	15,82
	L40	EUR/100 kg	28,19		L40	EUR/100 kg	23,44
0406 90 63 9900	L04	EUR/100 kg	18,79	0406 90 86 9400	L04	EUR/100 kg	16,94
	L40	EUR/100 kg	27,23		L40	EUR/100 kg	24,78
0406 90 69 9910	L04	EUR/100 kg	19,07	0406 90 86 9900	L04	EUR/100 kg	17,83
	L40	EUR/100 kg	27,63		L40	EUR/100 kg	25,68
0406 90 73 9900	L04	EUR/100 kg	16,04	0406 90 87 9300	L04	EUR/100 kg	14,73
	L40	EUR/100 kg	22,98		L40	EUR/100 kg	21,76
0406 90 75 9900	L04	EUR/100 kg	16,36	0406 90 87 9400	L04	EUR/100 kg	15,04
	L40	EUR/100 kg	23,52		L40	EUR/100 kg	21,98
0406 90 76 9300	L04	EUR/100 kg	14,53	0406 90 87 9951	L04	EUR/100 kg	15,98
	L40	EUR/100 kg	20,79		L40	EUR/100 kg	22,87
0406 90 76 9400	L04	EUR/100 kg	16,26	0406 90 87 9971	L04	EUR/100 kg	15,98
	L40	EUR/100 kg	23,29		L40	EUR/100 kg	22,87
0406 90 76 9500	L04	EUR/100 kg	15,06	0406 90 87 9973	L04	EUR/100 kg	15,68
	L40	EUR/100 kg	21,38		L40	EUR/100 kg	22,46
0406 90 78 9100	L04	EUR/100 kg	15,93	0406 90 87 9974	L04	EUR/100 kg	16,80
	L40	EUR/100 kg	23,28		L40	EUR/100 kg	23,94
0406 90 78 9300	L04	EUR/100 kg	15,78	0406 90 87 9975	L04	EUR/100 kg	16,66
	L40	EUR/100 kg	22,54		L40	EUR/100 kg	23,55
0406 90 79 9900	L04	EUR/100 kg	13,03	0406 90 87 9979	L04	EUR/100 kg	15,70
	L40	EUR/100 kg	18,74		L40	EUR/100 kg	22,57
0406 90 81 9900	L04	EUR/100 kg	16,26	0406 90 88 9300	L04	EUR/100 kg	13,00
	L40	EUR/100 kg	23,29		L40	EUR/100 kg	19,15
0406 90 85 9930	L04	EUR/100 kg	17,83	0406 90 88 9500	L04	EUR/100 kg	13,41
	L40	EUR/100 kg	25,68		L40	EUR/100 kg	19,16
0406 90 85 9970	L04	EUR/100 kg	16,36				
	L40	EUR/100 kg	23,52				

(¹) Relativamente aos produtos destinados a exportação para a República Dominicana ao abrigo do contingente pautal de 2007/2008, referido na Decisão 98/486/CE, e que respeitem as condições fixadas no capítulo III, secção 3 do Regulamento (CE) n.º 1282/2006, são aplicáveis as seguintes taxas:

- a) produtos dos códigos NC 0402 10 11 9000 e 0402 10 19 9000 0,00 EUR/100 kg
- b) produtos dos códigos NC 0402 21 11 9900, 0402 21 19 9900, 0402 21 91 9200 e 0402 21 99 9200 0,00 EUR/100 kg

Os destinos são definidos como segue:

- L20: Todos os destinos excepto Andorra, Gibraltar, Ceuta, Melilha, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), Liechtenstein as comunas de Livigno e de Campione d'Italia, a Ilha de Helgoland, Gronelândia, as Ilhas Faroé, Estados Unidos da América e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo.
- L04: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Sérvia, Montenegro e antiga República jugoslava da Macedónia.
- L40: Todos os destinos excepto, L04, Andorra, Gibraltar, Ceuta, Melilha, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), as comunas de Livigno e de Campione d'Italia, a Ilha de Helgoland, Gronelândia, as Ilhas Faroé, Estados Unidos da América, Croácia, Turquia, Austrália, Canadá, Nova Zelândia e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo.